



Em 01/03/07

Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PL 171 /2007

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebido em 28/02/07 às 18:00
LUS 16809
Assinatura Matrícula

PROJETO DE LEI Nº

do Protocolo Legislativo para registro em
seguida à CAS e CCJ.

(Autor: Dep. Benício Tavares)

Em, 01/03/07.

Frederico Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Planário

Cria o Selo e o Certificado de Responsabilidade Social para empresas estabelecidas no âmbito do Distrito Federal e que empreguem pessoas com deficiência

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 171/07
Fls. N.º 01 RITA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1º Fica instituído o Selo e Certificado de Responsabilidade Social a ser conferido às empresas que empreguem pessoas com deficiência.

Art 2º Para os efeitos desta Lei, as empresas deverão encaminhar ao Poder Executivo, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, a relação dos seus empregados/trabalhadores, até o último dia dos meses de junho e novembro do ano em curso.

Art 3º O Poder Executivo do Distrito Federal tornará pública a relação das empresas que cumprirem o estabelecido nesta Lei, outorgando-lhes o Certificado de Responsabilidade Social.

§ 1º Tanto o Selo como o Certificado de Responsabilidade Social, de que trata o caput do artigo 1º, será entregue no mês de dezembro, em solenidade pública de grande destaque.

§ 2º Das empresas certificadas, o Poder Executivo elegerá os cinco projetos mais relevantes, aos quais agraciará com o troféu Destaque Responsabilidade Social.

§ 3º Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha e entrega do troféu Destaque Responsabilidade Social deverão ser observadas as empresas que preencham os requisitos abaixo:

I – número total de empregados, destacando o percentual de pessoas com deficiência e número de empregados/trabalhadores com mais de 60 anos de idade;

II – número de admissões efetuadas durante o período, especificando o número de homens, mulheres, portadores de deficiência e maiores de 60 anos de idade;

III – benefícios concedidos aos empregados/trabalhadores – tíquetes refeição, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;

Muller



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

IV – saúde – plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programa de qualidade de vida e outros gastos com saúde;

V – educação – treinamento, programas de estágio, reembolso de gastos com educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de jornais e revistas, gastos com biblioteca e outros gastos com educação e treinamento de empregados ou seus familiares;

VI – outros benefícios – seguros, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

VII – contribuições para a sociedade – investimento na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, sem fins lucrativos;

VIII – investimentos em meio ambiente, reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não poluentes e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Revogam-se as discussões em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 171/07
Fls. N.º 02 RITA

A presente proposição objetiva assegurar os direitos da pessoa idosa e, sobretudo, ressaltar a responsabilidade do Poder Público, da família e da sociedade em geral no cumprimento das diretrizes da Política Nacional do Idoso, na esperança de alcançarmos sua eficácia.

Diante dessa realidade, governo, sociedade e família precisam promover uma ampla conscientização e priorizar a instalação de políticas de reeducação social em relação à pessoa idosa.

Daí a iniciativa desta proposição que se destina à efetivação das garantias previstas na legislação. Conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões em, fevereiro de 2007


Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB